Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Divisão de Licitação

Deliberação

Cuida-se, nestes autos, da aquisição de bens de consumo, sendo 33 (trinta e três) apoios de punho para teclado e 33 (trinta e três) mouse pads, totalizando 66 (sessenta e seis) unidades.

O valor total da contratação está estimado em R$ 2.538,03 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), que deverá onerar o Programa de Trabalho 08.122.3519.6199.0000, Gestão/Unidade 350031/001, Fonte de Recursos 166.130.003, conforme Nota de Reserva nº 2026NR00068, referente ao exercício de 2026.

1. AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa da necessidade apresentada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, a autorização exarada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Andrezza Rosalém, o Documento de Formalização da Demanda nº 34/2026 (**0122130580**), e o Termo de Referência nº 25/2026 (**0122131611**) constantes dos autos, AUTORIZO a abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (com disputa), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de **66 (sessenta e seis) bens de consumo**, sendo **33 (trinta e três) apoios de punho para teclado e 33 (trinta e três) mouse pads**, visando atender às necessidades operacionais do setor e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, contribuindo para a adequada infraestrutura de trabalho no exercício de 2026.
A adoção da Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica com disputa, ampara-se no limite do valor estimado do objeto, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

k) Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

l) Produtor rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts.15 a 17 e 146);

m) Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023, de sociedade simples.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

4. JUSTIFICATIVAS DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação inseridas no certame restringem-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa-se a exigência de atestados de qualificação técnico-operacional complexos por se tratar de aquisição de bens de consumo, cujas especificações contidas no Termo de Referência se mostram suficientes para garantir a boa execução contratual.

Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, e art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação justifica-se por se tratar de aquisição de bens de consumo, de natureza comum e baixa complexidade técnica, com itens disponíveis no mercado e fornecimento simples, cujo quantitativo não demanda estrutura empresarial complexa ou associação de empresas, sendo suficiente a participação individual para atender às necessidades da Administração. A permissão de consórcios em objetos simplificados não traria ganhos técnicos ou econômicos à Administração e poderia restringir a competitividade por meio da associação desnecessária de potenciais concorrentes.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, a pessoa física e pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme rito estabelecido na Resolução SEDS nº 40/2025, de 15 de setembro de 2025, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

A contratada que descumprir as obrigações assumidas ou praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções legais cabíveis, mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, observando-se a regulamentação do Estado de São Paulo.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço h ttps://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento de dispensa eletrônica ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de

processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A Contratação será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho ou termo equivalente, nos termos do art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja minuta integra o Aviso de Contratação Direta como Anexo II.

A entrega dos bens de consumo deverá ser realizada em conformidade com as condições, os prazos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo o fornecimento dos bens ser realizado em remessa única no prazo de até 15 (quinze) dias.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, confirmar o seu recebimento por meio eletrônico.

Caso o adjudicatário se recuse injustificadamente a retirar ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, ou não comprove a manutenção das condições de habilitação, será facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da contratação nos termos e condições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

A aceitabilidade dos preços será aferida em relação ao valor estimado apurado na pesquisa de preços encartada nos autos.

O procedimento adotará o modo de disputa "aberto", permitindo o envio de lances públicos e sucessivos.

9. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser por itens unitários, sendo:

Item 1	R$ 0.37
Item 2	R$ 0,40

10. SUBCONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, e não será exigida prestação de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a entrega pontual e a baixa complexidade da aquisição.

11. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Em cumprimento às disposições do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os seguintes servidores para condução do procedimento:

Nome	**Função**	**CPF**
Daniele Machado Bernardo da Costa	Agente de Contratação	268.078.428-64
Taís Sertório Milanez	Equipe de Apoio	355.854.008-51

Danilo da Silva Monteiro	Equipe de Apoio	420.187.368-41
Gabriel Vanzo Rostello	Equipe de Apoio	302.827.478-77
Daniel Savine dos Santos	Equipe de Apoio	298.189.478-19

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, APROVO o Termo de Referência, doc. **0124380576**, nos quais apresentam todas as especificações técnicas inerentes ao objeto.

13. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP

Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas que participarem deste procedimento.

14. DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bense liquidação da Nota Fiscal, condicionado à verificação da manutenção da regularidade fiscal e consulta ao CADIN Estadual.

15. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Informa-se que o valor estimado da contratação consignado no Termo de Referência (TR nº 10/2026) perfaz o total de R$ 2.538,03 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), mantendo-se uniforme e aderente aos preços praticados no mercado por ter utilizado a mesma metodologia e fonte de aferição oficial.

Informa-se que o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços atende aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021.

Feitas tais considerações e devidamente AUTORIZADA a realização da Dispensa de Licitação Eletrônica, restitua-se o processo à Divisão de Licitação para publicação do Aviso de Contratação Direta e demais providências operacionais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RICARDO WEGNER GOMES FELLEGER
Autoridade Competente